



PROJETO DE LEI Nº 163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, que “Estabelece Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Serafina Corrêa/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 37 da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Ficam criados 99 (noventa e nove) cargos efetivos de Professor, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento básico de R\$ 2.210,47 (dois mil, duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos), subdivididos da seguinte forma:

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico R\$
30	Professor de Educação Infantil	20 horas	2.210,47
27	Professor de Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20 horas	2.210,47
07	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa	20 horas	2.210,47
06	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática	20 horas	2.210,47
03	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – História	20 horas	2.210,47
03	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Geografia	20 horas	2.210,47
03	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Ciências	20 horas	2.210,47
04	Professor de Música	20 horas	2.210,47
08	Professor de Educação Física	20 horas	2.210,47
03	Professor de Arte	20 horas	2.210,47
05	Professor de Língua Inglesa	20 horas	2.210,47

1º O vencimento básico do magistério para os cargos de Professor, que corresponde ao valor de R\$ 2.210,47 (dois mil e duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos) será revisado nos mesmos índices e datas concedidos aos demais servidores do Município.



PROJETO DE LEI Nº 163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

§ 2º As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos de Professor são as que constam no Anexo I desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo e do Capítulo VI desta Lei.

§ 3º A destinação dos cargos para as respectivas áreas de atuação serão definidas no edital do concurso, sendo também indicado no ato de nomeação. (NR)”

Art. 2º Insere o art. 37-A na Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 37-A. Fica criado 01 (um) cargo efetivo de Professor de Educação Especial, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento básico de R\$ 2.210,47 (dois mil, duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos):

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico R\$
01	Professor de Educação Especial	20 horas	2.210,47

1º O vencimento básico do magistério para o cargo de Professor de Educação Especial, que corresponde ao valor de R\$ 2.210,47 (dois mil e duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos) será revisado nos mesmos índices e datas concedidos aos demais servidores do Município.

§ 2º As especificações e requisitos de provimento do cargo de Professor de Educação Especial são as que constam no Anexo I-A desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo e do Capítulo VI desta Lei.”

Art. 3º Insere o art. 37-B na Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 37-B. Ficam criados 07 (sete) cargos efetivos de Supervisor Educacional e 07 (sete) cargos efetivos de Orientador Educacional, ambos com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento básico de R\$ 2.210,47 (dois mil, duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos):

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico R\$
07	Supervisor Educacional	40 horas	4.420,97
07	Orientador Educacional	40 horas	4.420,97

1º O vencimento básico do magistério para os cargos de Supervisor Educacional e Orientador Educacional, que corresponde ao valor de R\$ 4.420,97 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais e noventa e sete centavos) será revisado nos mesmos índices e datas concedidos aos demais servidores do Município.

§ 2º As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos de Supervisor Educacional e Orientador Educacional são as que constam nos



PROJETO DE LEI Nº 163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Anexos II e III desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo e do Capítulo VI desta Lei.”

Art. 4º Insere o art. 37-C na Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

Art. 37-C. O quadro de cargos efetivos do Magistério Público Municipal, em razão do disposto nos artigos 37, 37-A e 37-B desta Lei, fica assim constituído:

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico R\$
30	Professor de Educação Infantil	20 horas	2.210,47
27	Professor de Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20 horas	2.210,47
07	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa	20 horas	2.210,47
06	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática	20 horas	2.210,47
03	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – História	20 horas	2.210,47
03	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Geografia	20 horas	2.210,47
03	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Ciências	20 horas	2.210,47
04	Professor de Música	20 horas	2.210,47
08	Professor de Educação Física	20 horas	2.210,47
03	Professor de Arte	20 horas	2.210,47
05	Professor de Língua Inglesa	20 horas	2.210,47
01	Professor de Educação Especial	20 horas	2.210,47
07	Supervisor Educacional	40 horas	4.420,97
07	Orientador Educacional	40 horas	4.420,97

Art. 5º O art. 28 Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Os concursos públicos para o provimento dos cargos de Professor serão realizados segundo as áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I - para a docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;



PROJETO DE LEI Nº 163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

II - para a docência nas Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental;

III - para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

IV - para a docência das disciplinas de Música, Arte, Educação Física e Língua Inglesa na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

V - para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado.

§ 1º Para a integração dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns, o Professor do ensino regular deverá estar capacitado.

§ 2º Para o cargo de Professor de Educação Física, além da formação indicada no inciso IV deste artigo será exigida a inscrição no respectivo conselho de classe da categoria.

§3º Para o cargo de Professor de Educação Especial será exigida formação em nível superior, em curso de graduação, específico para educação especial e/ou formação em curso de pós-graduação de especialização, específico para educação especial.” (NR)

Art. 6º O §1º do art. 31 Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.....

§ 1º Para os professores da educação infantil, das séries iniciais e finais do ensino fundamental, de música, de arte, de educação física, de língua inglesa e de educação especial, a carga horária semanal será de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas de atividades.

.....”(NR)

Art. 7º O item b.4 do Anexo I da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



PROJETO DE LEI Nº 163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“b.4) para a docência das disciplinas de Música, Arte e Língua Inglesa na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.”

Art. 8º Insere o Anexo I-A na Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

“Anexo I-A CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Síntese de Deveres: *Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.*

Exemplo de Atribuições: *Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.*

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal: 20 (vinte) horas

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Formação: nível superior, em curso de graduação, específico para educação especial e/ou formação em curso de pós-graduação de especialização, específico para educação especial.

c) Aprovação em concurso público.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de dezembro de 2023, 63º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **Altera a Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, que “Estabelece Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Serafina Corrêa/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”.**

O objetivo do presente Projeto de Lei é alterar o quadro de cargos efetivos do Magistério Público do Município de Serafina Corrêa, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023.

Atualmente, nos termos do disposto no art. 37 da supracitada lei, o quadro de cargos efetivos é assim constituído:

Quantidade	Denominação
100	Professor
7	Supervisor Educacional
7	Orientador Educacional

A alteração que se propõe não alterará o quantitativo de cargos efetivos atualmente existente, apenas objetiva subdividir o quadro, de modo a prever o quantitativo de vagas por área/disciplina. Ou seja, o quadro de cargos efetivos permanecerá com o quantitativo total de 114 cargos, sendo 07 Supervisores Educacionais, 07 Orientadores Educacionais e 100 Professores, subdivididos da seguinte forma:

Quantidade	Denominação
30	Professor de Educação Infantil
27	Professor de Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental
07	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa
06	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática
03	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – História
03	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Geografia
03	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Ciências
04	Professor de Música
08	Professor de Educação Física
03	Professor de Arte
05	Professor de Língua Inglesa
01	Professor de Educação Especial



PROJETO DE LEI Nº 163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

A alteração do atual texto legal visa atender demanda recebida do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do SUL (TCE/RS) – Requisição de Documentos nº GRF-03/2023, conforme exposto no Memorando nº 364/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, documentos estes que seguem devidamente anexos.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o parecer favorável, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de dezembro de 2023.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal